



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Mensagem

Em Cabedelo (PB), aos 03 de novembro de 2010.


Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva modificar as leis sob os n.ºs **523/89; 823/96 e 1194/04**, buscando melhor adequar a situação de nossos servidores.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, terá o condão de melhor adequar as situações de nossos servidores, que por força da melhoria dos serviços de saúde em nosso Município estão trabalhando em regime de plantões, sendo necessário, portanto, uma melhor estruturação para que os nossos servidores possam gozar, quando for o caso, do presente direito.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Camara Municipal de Cabedelo

Recebido as 15:22 horas

04 / 11 / 10

com Rudrigo
V.S.O

Ao Exmo. Sr.
Vereador Wellington Viana França
MD Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/10/2010

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/10/2010

Secretário

Lei nº 036/2010

De ____ de outubro de 2010.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/10/2010

Secretário

MODIFICA ARTIGOS DAS LEIS N.ºS 523 DE 17 DE AGOSTO DE 1989, 823 DE 03 DE JANEIRO DE 1996 E 1194 DE 14 JUNHO DE 2004, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB) Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 154, da Lei nº 523 de 17 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 154 – Conceder-se-á gratificações e adicionais de plantões:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X – Adicional por Plantões para os servidores que desempenham atividades meio e fim no âmbito da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: O Chefe do Executivo, por decreto, disporá sobre os valores do referido adicional aplicando-se no que for cabível a legislação Federal específica, pertinente ao caso."

Art. 2º - Ao art. 3º da Lei 823/96, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

"Art. 3ª: - ...

Parágrafo Único: O percentual atribuído no *caput* deste artigo poderá ser acrescido de até 0,067x30, por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2007.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de outubro de 2010. 188º. da independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis
Prefeito Municipal

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/10/2010

Presidente